

Projeto de Lei Legislativo nº 001/2026

Súmula: Proíbe o uso de recursos públicos para a contratação de artistas ou a realização de shows que promovam ou façam apologia ao crime organizado, tráfico de drogas, uso de entorpecentes e à sexualização inadequada no município de Feliz Natal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, Estado de Mato Grosso, por iniciativa do Vereador **Ernandis Quadros Alves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso III, da Lei Orgânica do município, apresenta a seguinte proposta de Projeto de lei legislativo:

Art. 1º Fica vedado o uso de recursos públicos para a contratação de artistas, apresentações, shows ou quaisquer eventos culturais que promovam, incentivem ou façam apologia ao crime organizado, ao tráfico de drogas, ao uso de entorpecentes e à sexualização inadequada de indivíduos, especialmente no que se refere a crianças e adolescentes no Município de Feliz Natal.

Art. 2º Consideram-se como promoções ou apologia ao crime organizado, ao tráfico de drogas, ao uso de entorpecentes e à sexualização inadequada, para fins deste projeto de lei, as manifestações artísticas ou culturais que:

I – Envolvam letras, imagens, discursos ou representações que façam apologia ao crime organizado ou ao tráfico de drogas;

II – Incentivem o uso de substâncias psicoativas ilícitas ou legalmente controladas;

III – realizem a sexualização inadequada, especialmente em relação a crianças e adolescentes seja por meio de gestos, expressões ou conteúdos explícitos que estimulem comportamentos sexualmente inadequados ou precoce;

IV – Promovam conteúdo ou performances que estimulem comportamentos criminosos ou violentos, prejudicando a segurança, saúde e o bem-estar da sociedade.

Art. 3º Esta Lei não impede a realização de manifestações culturais, artísticas ou musicais, desde que respeitados os direitos humanos e os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, liberdade de expressão e direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

Art. 4º O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades como o uso de drogas e apologia ao crime organizado, que o deixe vulnerável à criminalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE SEIS DIAS DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Ernandis Quadros Alves
Vereador – PL

Justificativa Projeto de Lei Legislativo nº 001/2026

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar e assegurar que os recursos públicos, que são oriundos do esforço coletivo da população, sejam utilizados de maneira ética, responsável e em conformidade com os valores da sociedade. O município de Feliz Natal, como toda a sociedade, deve zelar pela proteção da ordem pública, dos direitos humanos, da moralidade e da dignidade da pessoa humana, especialmente quando se trata de questões de interesse coletivo e de relevância social.

Nos últimos anos, a nível nacional, observou-se uma crescente utilização de recursos públicos municipais para a contratação de artistas e a realização de eventos culturais que, em suas apresentações, propagam comportamentos e valores incompatíveis com a legislação vigente, a moralidade pública e os princípios de respeito aos cidadãos. Em especial, são evidentes as práticas de apologia ao crime organizado, ao tráfico de drogas, ao uso indiscriminado de entorpecentes e à sexualização inadequada, que envolvem, principalmente, a exposição e a exploração de temas sensíveis a uma sociedade em processo de fortalecimento dos seus direitos sociais e da convivência saudável entre seus cidadãos.

Com isso, surge a necessidade urgente de um instrumento legal que proíba o uso de recursos públicos para a contratação de artistas ou a promoção de shows que incentivem ou façam apologia ao crime, ao tráfico de drogas ou à sexualização irresponsável, que, de maneira geral, comprometem a integridade e a formação moral da população, especialmente das crianças e dos jovens. As autoridades municipais têm o dever de evitar que a utilização de dinheiro público seja direcionada para fins que possam prejudicar a formação cultural, ética e social da população.

Ademais, é importante destacar que o Município de Feliz Natal, como esfera de governo próxima aos cidadãos, tem a responsabilidade de promover e incentivar a cultura em suas diversas manifestações, porém, deve estar atento para que essa promoção não ultrapasse os

limites do respeito às normas legais, à moralidade e à integridade dos valores culturais da sociedade. O projeto, portanto, visa garantir que o entretenimento patrocinado por recursos públicos esteja alinhado com os princípios constitucionais e com o interesse social.

A adoção de medidas que impeçam a utilização de recursos públicos em eventos que reforcem comportamentos prejudiciais e que promovam uma visão distorcida da realidade é uma necessidade não apenas para garantir a conformidade com as normas legais, mas também para contribuir com a construção de uma sociedade mais justa, ética e consciente dos seus valores fundamentais.

Por fim, este Projeto de Lei representa um esforço conjunto para assegurar que os recursos públicos municipais sejam empregados de maneira ética e responsável, resguardando, assim, a integridade e o bem-estar da população de Feliz Natal, especialmente a dos mais jovens, que se encontram mais suscetíveis à influência de conteúdos inadequados.

Dessa forma, a aprovação deste projeto será um importante passo na construção de um ambiente cultural que respeite os princípios da dignidade humana e promova uma sociedade mais segura, justa e igualitária.

Ernandis Quadros Alves
Vereador – PL

Remy de Souza Alves Correa
Vereador – PL